



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

LEI Nº 780/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Geral de Governo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do municipal e outros diplomas legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Geral de Governo, como órgão responsável pela coordenação das relações do Poder Executivo com as instituições públicas e privadas, órgãos da Administração pública dos demais entes federativos e suas instituições.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria de Governo:

- I. Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;
- II. Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;
- III. Coordenar atividades de relacionamento público – administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;
- IV. Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos.
- V. Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;
- VI. Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;
- VII. Propor e acompanhar a implementação de mecanismos de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97


- VIII. Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;
- IX. Monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
- X. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios/celebrados pela Prefeitura Municipal, na sua área de competência e em articulação com todas as demais Secretarias Municipais; e,
- XI. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Secretário Geral de Governo, o qual terá estado correspondente ao símbolo CCI do organograma administrativo do Poder Executivo Municipal, fazendo parte da estrutura administrativa, conforme dispõe Lei Municipal nº 448/2005, alterada a tabela remuneratória constante na Lei nº 754/2020.


Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Junqueiro/AL, 08 de março de 2022


CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 08 de março de 2022.

Secretário Municipal de Administração

Max Alan de Barros Marques